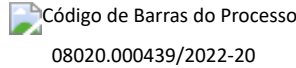


17142445



08020.000439/2022-20



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Gestão e Ensino Em Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE DOAÇÃO Nº 08020.000439/2022-20

TERMO DE DOAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, E O **ESTADO DO PARÁ**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representada pela **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA-SEGEN**, sediada no Ministério da Justiça e Segurança Pública - Edifício Sede, 5º andar - Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF, CNPJ nº 00.394.494/0163-00, doravante denominada **DOADORA**, neste ato representado pela Secretária, a senhora **ANA CRISTINA MELO SANTIAGO**, identidade nº 798.999, expedida pela SSP/DF, CPF nº 491.845.471-20, nomeada pela Portaria nº 547, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, e pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, sediada no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, doravante denominada **REQUISITANTE**, neste ato representada pelo Secretário, o senhor **CARLOS RENATO MACHADO PAIM**, CPF nº 168.619.768-30, nomeado pela Portaria nº 331, de 25 de junho de 2020, publicada no D.O.U nº 121, de 26 de junho de 2020; e o **ESTADO DO PARÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, CNPJ nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, CEP nº 66.023-700, Belém - PA, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário, o senhor **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, identidade nº 3523843, expedida pela PC/PA, CPF nº 640.055.502-15, nomeado pela Portaria de 07 de janeiro de 2019, publicada em Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.774.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com art. 12 do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018; mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a **DOAÇÃO**, com os encargos descritos na Cláusula Sexta, pela **DOADORA** à **DONATÁRIA**, dos bens constantes no Anexo I, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, chancelado pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

A presente **DOAÇÃO** tem como finalidade a disponibilização de bens para o fortalecimento da segurança pública dos entes federados, considerando que a utilização desses bens será exclusiva para fins e uso de interesse público em favor da sociedade e que atendidas as condições legais de interesse público, social, de conveniência e oportunidade, a **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, a fim de satisfazer demandas ordinárias, contempla o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**.

Identificador de autenticação: 18A13D9.C529.CE2.B6EA0CB6F6EE302F49

Confira a autenticidade do documento em <https://www.brasil.gov.br/portal/pt-br/validacao>

Nº do Protocolo: 2022/425263 Anexo/Sequencial: 2

Os bens poderão ser destinados ou remanejados às unidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, desde que tenha integração com as funções de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para efeito contábil, o valor total dos bens doados é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) , valor bruto extraído do registro da Nota Fiscal Eletrônica 35942 PA (SEI nº 16978869).

Cabe a DONATÁRIA, se for o caso, a reavaliação dos bens, para fins de registro e demais controles patrimoniais, conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e o Manual SIAFI, como sugestões.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos bens citados para a DONATÁRIA, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes desde a data da assinatura do recebimento provisório.

Acompanham este termo os seguintes documentos:

Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 16978867);

Termo de Recebimento Definitivo (IN-5) (SEI nº 16978868);

Nota Fiscal Eletrônica 35942 PA (SEI nº 16978869);

Anexo II (SEI nº 16978860).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Doação iniciará a contar da data da sua assinatura e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

Constituem obrigações da DONATÁRIA:

Receber definitivamente os bens doados pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, requisitada pela Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, de acordo com os Termos e/ou Guias de Entrega/Recebimento anteriormente firmados;

Utilizar os bens doados para a finalidade estabelecida no programa, conforme os termos e condições do edital de convocação e aquelas constantes do termo de doação;

Instituir por ato administrativo próprio, comissão para realizar o recebimento dos bens e o acompanhamento das condições previstas no edital de convocação e providenciar o cadastro de seus membros no SIDA para que possam realizar as ações do programa ao qual estão vinculados;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do programa, bem como comunicar ao doador quaisquer irregularidades ou desvio de objeto ou finalidade;

Contratar suprimentos e itens necessários ao funcionamento permanente dos bens doados, assim como manter e garantir que o bem tenha utilização efetiva;

Incorporar ao seu patrimônio, em até noventa dias, os bens e materiais doados e eventuais sistemas associados;

Permitir ao doador e aos órgãos de controle o acesso ao local de utilização dos bens doados, quando da realização de visitas técnicas de fiscalização;

Alocar pessoal técnico e de apoio, devidamente capacitado e em número suficiente, para garantir o funcionamento do programa instrumentalizado pela doação;

Fornecer informações para o acompanhamento da implementação das condições do termo de doação no formato e periodicidade determinados;

Identificador de autenticação: 18A13D9.C529.CE2.B6EA0CB6F6EE302F49

Confirma a autenticidade deste documento eletrônico assinado pelo usuário JOEL CONCEICAO DO AMARAL (Lei 11.419/2006)

Nº do Protocolo: 2022/425263 Anexo/Sequencial: 2

Zelar pela guarda, pela conservação, pela manutenção, pela execução de garantias, pelo registro e pela correta utilização desde o momento da entrega dos bens pelo fornecedor, independentemente do recebimento provisório ou definitivo;

Responsabilizar-se por qualquer dano e utilização do objeto doado, a partir da assinatura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA DOADORA

Constituem obrigações da DOADORA:

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA;

Acompanhar, por meio da área requisitante, quando necessário, a utilização dos bens por parte da DONATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A DOADORA, por meio da área requisitante, e a DONATÁRIA acompanharão e fiscalizarão o presente termo.

O acompanhamento e a fiscalização pela DOADORA, por meio da área requisitante, serão de ordem documental com relatórios, observações e informações, bem como visitas *in loco* ao ente federado, para que se possa verificar as instalações, a conservação e a manutenção do material.

A DONATÁRIA, realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações acordadas e da utilização dos bens, devendo encaminhar relatório à DOADORA no qual deverá constar todas as informações relativas ao estado dos bens entregues, conservação, finalidade de utilização, localização, manutenção, quantidade consumida ou utilizada e demais informações relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Os bens doados não serão objeto de reversão e, nos casos de desvio de finalidade, má conservação, abandono, desmonte, rescisão do Acordo de Cooperação Técnica ou denúncia a União poderá adotar as seguintes medidas, sucessivamente:

Advertência ao donatário para o saneamento da impropriedade;

Criação de incidente de fiscalização, registrado preferencialmente no SIDE;

Declaração do desvio de finalidade, com a geração da obrigação de indenização do valor correspondente atualizado do bem doado à União;

Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

Instauração de tomada de contas especial.

Para elidir a configuração das condutas descritas no item 9.1, deverão ser reportados ao doador, de modo justificado, os casos de:

Destruição ou perdimento do bem;

Roubo ou furto do bem;

Cessão gratuita do bem em razão de sucessão administrativa ou descentralização da execução da política pública objeto da doação; e

Desvio da finalidade principal em razão de situação de emergência ou estado de calamidade.

A vedação prevista no item 9.1 desta cláusula poderá ser suprida, em caráter excepcional, por ato fundamentado subscrito pelo titular dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e das entidades vinculadas à Pasta, caso haja comprovada vantajosidade para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à DOADORA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os bens doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus.

A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

Os partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo de Doação, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em via única, para esse fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP

REQUISITANTE

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO

Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen/MJSP

DOADORA

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DONATÁRIA

TESTEMUNHA:

Nome:

TESTEMUNHA:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BALACRAVA ITURRI 33MA PRETA TAM.U	180	180,00	32.400,00
VALOR TOTAL (R\$)				32.400,00



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aginaldo Alves, Coordenador(a) de Patrimônio**, em 08/02/2022, às 10:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 08/02/2022, às 14:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Sione Guilhermina Interaminense, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 08/02/2022, às 16:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ualame Fialho Machado, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 19:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 08/03/2022, às 15:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 11/03/2022, às 12:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



QRCode

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17142445** e o código CRC **A8CE3B49**

Assinatura

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.000439/2022-20

SEI nº 17142445